



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

112/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º85/2025.**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 85/2025, dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2026/2029 e dá outras providências.

Cumprir registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

O Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 do Município de Sant'Ana do Livramento-RS atende às exigências legais quanto aos demonstrativos obrigatórios. Conforme o Art. 1º da Lei do PPA, fl.02, o documento inclui anexos com a previsão de receitas, metodologia de cálculo e programas por unidade orçamentária, cumprindo o disposto no Art. 165 da Constituição Federal.

No entanto, não foi encontrado no projeto as atas do conselho da saúde¹, conforme exigência do art. 36 da Lei 8.080/90, do FUNDEB², conforme art. 33 da Lei 14.113/2020 e da Assistência Social³, art. 84 da Resolução CNAS n.º33 de 2012 Como segue:

Lei n.º 8.080/90(...)

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm

³ <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=4868>

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Lei 14.133/20(...)

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

Resolução n.º 33 do CNAS.

Art. 84. Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Dessa forma, manifesta-se pela viabilidade técnica do projeto, **desde que seja anexado as atas dos conselhos municipais deliberativos, requisito obrigatório para aprovação em plenário.**

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 04 de julho de 2025.

Álvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9